

os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo, Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000996-5/OEP. Recte: O.D.A.L. (Adv: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdo: Floriano Quintino Torres (Adv: Ana Maria Jara OAB/SP 162552 e Eliannilma de Souza Barbosa Galvão Lopes OAB/SP 200945). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 203/2014/OEP. Recurso contra decisão unânime da 1ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Alega a prescrição dos arts. 25-A e 43 do EAOAB. Alegação afastada. 1) No caso em questão, não se está aqui a tratar de "Ação de prestação de contas" por iniciativa do cliente e sim de processo administrativo disciplinar, visando apurar conduta ÉTICA e aplicação de sanção de natureza DISCIPLINAR. Para este tipo de ação administrativa de natureza ética/disciplinar a iniciativa NÃO está prescrita. Precedentes. Argumenta que não restou provado nos autos o cometimento da infração disposta no IX, do art. 34, do EAOAB, portanto, pugna pela absolvição. Impossibilidade. 2) O fato de a Seccional, por maioria, ter entendido que o representado, na realidade, cometeu a infração prevista no IX, do art. 34, do EAOAB não impede que nesta seara a manifestação seja divergente, por entender caracterizada a conduta prevista no art. 34, XX e XXI da Lei 8.906/94. Contudo, o princípio da non reformatio in pejus, impõe que em recurso exclusivo da defesa não se possa agravar a situação do acusado. Trata-se de princípio expresso no Código de Processo Penal (art. 617). De outra sorte, também não está obrigado este colegiado a alterar a decisão em favor do representado, visto que nesta instância extraordinária não cabe reanálise de prova. Precedentes. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo, Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001442-7/OEP - ED. Embgte: M.I.G. (Adv: Conrado Donati Antunes OAB/DF 26903 e outro). Embgdo: Acórdão de fls. 348/353. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e outros). Recda: Maura Vilma Solidade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 204/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Não conhecido, por unanimidade. Embargos de declaração. Alegação de cerceamento de defesa. Matéria de ordem pública. Advogada presente na sessão de julgamento. Ausência de convocação para sustentação oral. Nulidade afastada. Presença da advogada após o julgamento do processo, conforme declaração escrita do Presidente da sessão. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão. Embargos protelatórios. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo, Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001747-3/OEP. Recte: N.K. (Adv: Nelson Knob OAB/PR 24534). Recdo: João Evaristo Sampaio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 205/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não aponta dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Não cabe recurso ao Conselho Federal de decisão interlocutória proferida em Seccional. 3) Nos termos do art. 85, II, do EAOAB, deve ser apontada contrariedade à decisão da Turma do Conselho Federal, não sendo cabível decisão paradigma que trate do assunto que sequer foi analisado por esta. Precedentes. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná, Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002634-2/OEP. Rectes: H.V.S. e V.A.P.L. (Adv: Helio Vicente dos Santos OAB/SP 141484 e Vilbaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130652). Recda: F.E.C (FUCRI) - Repte Legal: Antonio Milioli Filho. (Adv. Aline Colombo Bez Birolo OAB/SC 16991). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 206/2014/OEP. Processo Disciplinar - Recurso - Recorrentes notificados para a sessão de julgamento - Processo não apregoadado - Julgamento adiado sine die e realizado mais de um ano depois - Falta de intimação pelo Diário de Justiça das partes e de seus procuradores - Cerceamento de defesa caracterizado - Nulidade decretada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento parcial ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina, Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.006225-8/OEP. Assunto: Proposição de edição de súmula. Prazo prescricional para cobrança de anuidade. Proponente: Secretário-Geral Adjunto do Conselho Federal da OAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). EMENTA N. 207/2014/OEP. Proposição. Secretário-Geral Adjunto. Conselheiro Federal Cláudio Stábil Ribeiro. Propõe a edição de súmula para fixar o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para a cobrança de anuidades devidas à OAB. Decisão paradigma e precedentes. Matéria pacificada neste Conselho Federal. Proposição

aprovada com acréscimos. Proposta de súmula: "PRESCRIÇÃO DE ANUIDADES. I. - O prazo prescricional para cobrança de anuidades devidas à OAB é de 05 (cinco) anos nos termos do § 5º do art. 206 do Código Civil. II. - O termo a quo para a contagem do prazo prescricional é o primeiro dia útil posterior ao vencimento da cota única fixada pela Seccional no correspondente exercício." Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, aprovando a proposta de súmula. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.008412-8/OEP. Assunto: Consulta. Impedimento. Exercício da advocacia. Cargo de mediador voluntário. Tribunal de Justiça. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Gestão 2013/2016, Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). EMENTA N. 208/2014/OEP. CONSULTA. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO CADASTRO NACIONAL DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PREVISTO EM NORMA REGIONAL FECHADA E NÃO ABRANGENTE. RELATIVIZAÇÃO DA HIERARQUIA DAS LEIS. IMPOSSIBILIDADE. TRANSFORMAÇÃO DA CONSULTA EM PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DO EAOAB. Consulta transformada em Proposição a ser encaminhada ao Pleno do Conselho Federal da OAB, para o fim de acrescentar o impedimento ao art. 8º, do Regulamento Geral, do EAOAB, tornando possível a sua inclusão no Cadastro Nacional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo da consulta para transformá-la em proposição a ser encaminhada ao Pleno do Conselho Federal da OAB, nos termos do voto do relator. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Djalma Frasson, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.011555-6/OEP. Assunto: Consulta. Patrocínio de causas judiciais em desfavor da OAB por integrantes do Conselho Seccional, Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, da Caixa de Assistência dos Advogados, Escola Superior da Advocacia e Diretores das Subseções da OAB. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2016, Henrique Tibúrcio Peña. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). EMENTA N. 209/2014/OEP. Consulta. Patrocínio de causa contra a instituição por Conselheiros, Diretores e demais cargos da Ordem dos Advogados do Brasil. Impossibilidade. Razoabilidade. Provimento n. 138/2009. Analogia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum estabelecido no art. 92 do Regulamento Geral do EAOAB, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e respondendo à consulta. Brasília, 19 de agosto de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Afeife Mohamad Hajj, Relator.

Brasília, 8 de setembro de 2014.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

MACHADO DE ASSIS



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.